



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO DE AUDITORIA TRANSPARÊNCIA NO RELACIONAMENTO COM FUNDAÇÃO DE APOIO



Tipo de Auditoria: Avaliação
Número interno: 2025.003
Nº e-CGU: #1784991
Unidade Auditada: COPROC
Assunto: Transparência no Relacionamento com Fundação de Apoio

RESUMO

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Este Relatório contém os resultados da auditoria sobre o cumprimento dos requisitos relativos à transparência no relacionamento entre a Universidade Federal de Santa Maria – UFSM e a Fundação Delfim Mendes Silveira - FDMS, tendo como critério o disposto no Acórdão n° 1178/2018.

POR QUE A AUDITORIA INTERNA REALIZOU ESSE TRABALHO?

Esta ação foi incluída no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT)/2025, devido à relevância e criticidade do objeto.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDITORIA INTERNA?

Atendendo aos objetivos propostos, aferiu-se que a FDMS adota em parte as ferramentas para o atingimento da transparência descritas no Acórdão nº 1178/2018, que originou a presente auditoria, tendo que evoluir em itens específicos mencionados nesse relatório.

Diante disso, a Unidade de Auditoria Interna expediu recomendações que versam sobre implementação ou aprimoramento dos itens em desacordo com o referido acórdão.



Sumário

INTRODUÇÃO.....	3
1. Gravação de relatórios, em diversos formatos eletrônicos.....	4
2. Adoção de medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência	5
3. Possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos.	6
4. Disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da IFES/IF.	7
5. Publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente.....	9
6. Uso de recursos humanos, bens e serviços próprios da instituição apoiada, bem como de seu patrimônio intangível, que devem ser considerados como recursos públicos na contabilização.....	10
7. Publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho.	11
8. Criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo.	12
RECOMENDAÇÕES	13
ENCAMINHAMENTOS.....	14

INTRODUÇÃO

Este relatório contempla os resultados de auditoria realizada para verificar o cumprimento dos requisitos relativos à transparência no relacionamento entre a Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e a Fundação Delfim Mendes Silveira (FDMS). Com o escopo na avaliação do cumprimento do acórdão nº 1178/2018 – Plenário, sendo a extensão dos itens examinados recaída sobre a análise dos itens 9.4 do referido Acórdão. Esta ação foi priorizada e incluída no PAINT 2025, em cumprimento ao item 9.5.1.1 e 9.5.1.2 do referido acórdão.

Para atingir os objetivos dessa ação, foram traçados os seguintes objetivos específicos:

- a) Verificar se a fundação possui um sistema informatizado de acesso público que contenha o registro centralizado dos projetos;
- b) Examinar se são divulgadas informações institucionais e organizacionais que explicitem as regras e condições sobre o seu relacionamento com a fundação de apoio;
- c) Averiguar se está sendo divulgado no site da fundação informações sobre os agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio;
- d) Analisar se são divulgadas no site da fundação metas propostas e indicadores de resultado e impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos;
- e) Avaliar se a fundação observa os requisitos relativos à transparência, aos quais se submetem aquelas entidades por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição de lei, relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet.

Os trabalhos de auditoria foram realizados na FDMS, no período de 14/03/2025 a 29/08/2025 em observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. As análises foram realizadas visando averiguar se há adequação às determinações do TCU e a transparência na gestão de recursos públicos por intermédio da fundação.

A metodologia utilizada para a realização do trabalho foi a utilização de checklist contendo as recomendações do acórdão nº 1178/2018, que foram devidamente averiguadas pela auditoria por meio de consulta ao site da FDMS, a fim de garantir maior confiabilidade às informações prestadas.



RESULTADOS DOS EXAMES - ACHADOS DE AUDITORIA

A presente auditoria foi realizada com o intuito de verificar se a FDMS atende aos requisitos descritos no acórdão nº 1178/2018 referente relacionamento com fundações de apoio. Desta forma, a análise foi realizada nos itens 9.4, dos quais identificamos as seguintes necessidades de aprimoramento para atendimento do referido acórdão.

Em relação à Fundação de Apoio, foram encontrados os seguintes itens do Acórdão nº 1178/2018 a serem aprimorados.

1. Gravação de relatórios, em diversos formatos eletrônicos.

Gravação de relatórios, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações (Lei 12.527/11, art. 8º, §3º, III).

CRITÉRIO

9.4.1.3 Gravação de relatórios, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários.

CONDIÇÃO

Verificou-se que as informações dos projetos são disponibilizadas no site da FDMS, no portal de transparência, podendo ser salvas em formato PDF, Excel, JSON, CSV, não em diversos formatos eletrônicos, como consta no Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário.

Entende-se que, conforme a necessidade, algumas informações estão disponíveis em formatos exigidos e outras não. Dessa forma, o item encontra-se parcialmente atendido.

Em resposta ao relatório preliminar através do Ofício nº 483/2025 a FDMS informou que as recomendações apontadas serão consideradas com a máxima atenção e tratadas como oportunidade de aprimorar nossos processos internos, reforçando a transparência e a conformidade com o Acórdão nº 1178/2018 do TCU e demais normativos.

CAUSA

Verificou-se que existe a possibilidade de gravação em formato PDF, Excel, JSON e CSV, entretanto, o Acórdão nº1178/2018 – TCU – Plenário menciona diversos formatos eletrônicos. Por vezes o cumprimento do acórdão torna-se de difícil implementação, tendo que a unidade auditada verificar a possibilidade de tal implementação. Dessa forma, entende-se que a fundação atende parcialmente ao exigido no item 9.4.1.3 do acórdão nº 1178/2018.

EFEITO

Limitações na variedade de formatos para extração de informações podem reduzir as possibilidades de reaproveitamento e análise por parte de determinados usuários, que poderiam se beneficiar de opções adicionais (ex.: XML, ODS).

CONCLUSÃO

A FDMS já disponibiliza relatórios em formatos diversos, inclusive abertos, mas em número ainda reduzido frente ao que o TCU denominou “diversos formatos eletrônicos”.

2. Adoção de medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência.

Adoção de medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência (Lei 12.527/11, art. 8º, §3º, VII).

CRITÉRIO

9.4.1.5 Adoção de medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência.

CONDICÃO

Constatou-se a ausência de recursos e ferramentas de acessibilidade digital voltados a pessoas com deficiência, tais como: aumento ou diminuição de fonte, alteração para tons de cinza, alto contraste e contraste negativo, fundo claro e função de reset.

Em resposta ao relatório preliminar através do Ofício nº 483/2025 a FDMS informou que as recomendações apontadas serão consideradas com a máxima atenção e tratadas como oportunidade de aprimorar nossos processos internos, reforçando a transparência e a conformidade com o Acórdão nº 1178/2018 do TCU e demais normativos.



CAUSA

Não se encontram disponibilizadas no site da FDMS ferramentas de acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos moldes do exigido no item 9.4.1.5 do acórdão nº 1178/2018.

EFEITO

A inexistência de ferramentas de acessibilidade compromete o direito de pessoas com deficiência ao acesso pleno às informações públicas, restringindo a transparência e podendo configurar barreira de inclusão digital.

CONCLUSÃO

Verificou-se que não se encontra disponibilizado no site da FDMS ferramentas de acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência, estando em desacordo com o exigido pelo acórdão nº 1178/2018 do TCU.

3. Possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos.

Possibilitar a gravação de relatórios a partir da lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações (Lei 12.527/11, art. 8º, §3º, III).

CRITÉRIO

9.4.2.3 Possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações.

CONDIÇÃO

Verificou-se que no portal da transparência do site da FDMS é possível realizar exportação de dados dos projetos nos formatos PDF, Excel, JSQN e CSV; mas não em diversos formatos como consta Acórdão nº1178/2018 e com a possibilidade de o usuário filtrar informações e personalizar os relatórios com estes formatos (a partir da lista ou relação).

Entende-se que conforme a necessidade algumas informações estão disponíveis nos formatos (PDF, Excel, JSQN e CSV) para exportação e outras não, tendo que evoluir nas possibilidades de filtrar e

personalizar os relatórios. Dessa forma, o item encontra-se parcialmente atendido.

Em resposta ao relatório preliminar através do Ofício nº 483/2025 a FDMS informou que as recomendações apontadas serão consideradas com a máxima atenção e tratadas como oportunidade de aprimorar nossos processos internos, reforçando a transparência e a conformidade com o Acórdão nº 1178/2018 do TCU e demais normativos.

CAUSA

Verificou-se que existe a possibilidade de exportação em formato PDF, Excel, JSQN e CSV, entretanto, o Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário menciona diversos formatos eletrônicos. Por vezes o cumprimento do acórdão torna-se de difícil implementação, tendo que a unidade auditada verificar a possibilidade de tal implementação. Dessa forma, entende-se que a fundação atende parcialmente ao exigido no item 9.4.2.3 do acórdão nº 1178/2018.

EFEITO

Impossibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos como consta no item 9.4.2.3 do acórdão nº 1178/2018 e da possibilidade de o usuário filtrar informações e personalizar os relatórios com estes formatos.

CONCLUSÃO

Verificou-se que conforme a necessidade algumas informações estão disponíveis no site da FDMS em formato necessário para análise e outras ainda não.

4. Disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da IFES/IF.

Disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangendo não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com a utilização de recursos humanos e materiais da IFES/IF (Acórdão nº 2731/2008-TCU-Plenário), contemplando todos os projetos de todas as instituições apoiadas, detalhando as informações de forma suficiente a caracterizar cada pagamento, seu beneficiário, o projeto a que se refere, a natureza da despesa e a identificação da seleção pública que a respaldou (Lei 12.527/11, art. 8º, §1º e §2º; Lei 8.958/94, art. 4º-A, III e IV).

CRITÉRIO

9.4.4 Disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da IFES/IF (acórdão 2.731/2008-Plenário).

CONDIÇÃO

Verificou-se que no Portal da Transparência existe a possibilidade da consulta a registros das despesas realizadas com recursos públicos, e no relatório das atividades (último 2023) consta as receitas por projeto (recurso público e privado), contudo, não foram identificadas informações referentes a toda e qualquer receita auferida pela fundação com a utilização de recursos humanos e materiais da UFSM, conforme previsto no Acórdão TCU nº 2.731/2008-Plenário.

Em resposta ao relatório preliminar através do Ofício nº 483/2025 a FDMS informou que as recomendações apontadas serão consideradas com a máxima atenção e tratadas como oportunidade de aprimorar nossos processos internos, reforçando a transparência e a conformidade com o Acórdão nº 1178/2018 do TCU e demais normativos.

CAUSA

Embora a fundação disponibilize de forma estruturada os registros de despesas e receitas diretamente vinculadas aos projetos, não contempla no portal as demais receitas advindas da utilização de recursos humanos e materiais da UFSM, possivelmente por limitações na sistematização e consolidação dessas informações.

EFEITO

A ausência dessas informações inviabiliza a transparência plena quanto ao uso de recursos públicos, em especial sobre as receitas obtidas a partir da infraestrutura e da força de trabalho da UFSM. Isso limita a rastreabilidade e dificulta a análise integral da relação entre a fundação de apoio e a Universidade.

CONCLUSÃO

Verificou-se que as informações dos registros de despesas estão disponibilizadas no Portal da Transparência da FDMS, entretanto, não encontrou-se acesso a toda e qualquer receitas conforme consta no acórdão nº 1178/2018.

5. Publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente.

Publicação de metas propostas e indicadores de resultado e impacto (Lei 12.527, art. 7º, VII, ‘a’; Decreto 7.724/12, art. 7º, §3º, II), que permitem avaliar a gestão do conjunto de projetos e não de cada um individualmente (Decreto 7.423/10 art. 5º, §1º, II).

CRITÉRIO

9.4.10 Publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente.

CONDIÇÃO

Verificou-se que no relatório de atividades (último 2023) a existência de gráficos demonstrando o total das receitas, despesas e bolsas dos projetos, não se encontrando a publicação das metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente, como consta no acórdão n° 1178/2018.

Dessa forma, entende-se que a publicação das informações de metas propostas e indicadores não estão disponíveis na forma exigida pelo acórdão n° 1178/2018.

Em resposta ao relatório preliminar através do Ofício n° 483/2025 a FDMS informou que as recomendações apontadas serão consideradas com a máxima atenção e tratadas como oportunidade de aprimorar nossos processos internos, reforçando a transparência e a conformidade com o Acórdão n° 1178/2018 do TCU e demais normativos.

CAUSA

A fundação divulga informações consolidadas de natureza essencialmente financeira (receitas, despesas, bolsas), mas não estruturou sistema de acompanhamento que inclua metas institucionais e indicadores de resultado e impacto voltados à avaliação da gestão do conjunto de projetos.

EFEITO

A ausência de metas e indicadores de resultado e impacto compromete a transparência ativa e limita a possibilidade de avaliação pela sociedade e órgãos de controle sobre a efetividade da gestão da FDMS no apoio à execução de projetos da UFSM.

CONCLUSÃO

Verificou-se que não há disponibilização eletrônica das metas propostas e de indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, tendo que a FDMS evoluir nesse item do acórdão nº 1178/2018.

6. Uso de recursos humanos, bens e serviços próprios da instituição apoiada, bem como de seu patrimônio intangível, que devem ser considerados como recursos públicos na contabilização.

O uso de recursos humanos, bens e serviços próprios da instituição apoiada, bem como seu patrimônio intangível, deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio, para fins de registro e resarcimento.

CRITÉRIO

9.4.14.3 Uso de recursos humanos, bens e serviços próprios da instituição apoiada, bem como de seu patrimônio intangível, que devem ser considerados como recursos públicos na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio, para fins de registro e resarcimento.

CONDIÇÃO

Verificou-se no Relatório de Atividades (último 2023) que são divulgadas informações sobre bens e serviços e intangível (software) dos projetos, entretanto, não foram encontradas informações sobre o uso de recursos humanos.

Em resposta ao relatório preliminar através do Ofício nº 483/2025 a FDMS informou que as recomendações apontadas serão consideradas com a máxima atenção e tratadas como oportunidade de aprimorar nossos processos internos, reforçando a transparência e a conformidade com o Acórdão nº 1178/2018 do TCU e demais normativos.

CAUSA

Verificou-se que são divulgadas informações sobre bens e serviços e intangível (software) dos projetos, entretanto, não foram encontradas informações sobre a forma de tratamento do uso de recursos humanos, atendendo parcialmente ao exigido no item 9.4.14.3 do acórdão nº 1178/2018.

EFEITO

Impossibilidade de consulta pela sociedade a forma de tratamento do patrimônio intangível (recursos humanos) contabilmente, atendo parcialmente ao item 9.4.14.3 do acórdão nº 1178/2018.

CONCLUSÃO

Verificou-se que no Portal de Transparências encontram-se os Relatório de Atividades, onde são divulgadas informações sobre bens e serviços e intangível (software), não encontrou-se evidências da forma como é tratado o uso de recursos humanos.

7. Publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho.

Publicação dos relatórios das fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam (Lei 12.527/10, art. 7º, VII, 'b'; Decreto 7.423/10, art. 12, §1º I e II).

CRITÉRIO

9.4.15 Publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam.

CONDição

Verificou-se que consta no Relatório de Atividades, o Parecer dos Auditores Independentes, não encontrando-se outros relatórios de fiscalizações e inspeções.

Em resposta ao relatório preliminar através do Ofício nº 483/2025 a FDMS informou que as recomendações apontadas serão consideradas com a máxima atenção e tratadas como oportunidade

de aprimorar nossos processos internos, reforçando a transparência e a conformidade com o Acórdão nº 1178/2018 do TCU e demais normativos.

CAUSA

Não se encontraram evidências da divulgação dos relatórios de fiscalizações e inspeções, apenas do relatório de atividade e de auditoria externa, atendendo parcialmente ao exigido no item 9.4.15 do acórdão nº 1178/2018.

EFEITO

Indisponibilidade para consulta dos relatórios de fiscalizações e inspeções, atendendo parcialmente ao item 9.4.15 do acórdão nº 1178/2018.

CONCLUSÃO

Verificou-se que se encontra divulgado no site da FDMS os relatórios de atividades e de auditoria externa, entretanto, não se encontraram evidências da divulgação dos relatórios de fiscalizações e inspeções.

8. Criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo.

Criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau e aos prazos de sigilo (Lei 12.527, art. 23).

CRITÉRIO

9.4.16 Criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo.

CONDICÃO

Verificou-se que não se encontra divulgada a sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo.

Em resposta ao relatório preliminar através do Ofício nº 483/2025 a FDMS informou que as recomendações apontadas serão consideradas com a máxima atenção e tratadas como oportunidade de aprimorar nossos processos internos, reforçando a transparência e a conformidade com o Acórdão nº

1178/2018 do TCU e demais normativos.

CAUSA

Verificou-se que não se encontra formalizada a sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo, não atendendo ao exigido no item 9.4.16 do acórdão nº 1178/2018.

EFEITO

A inexistência de sistemática de classificação da informação compromete a transparência ativa, dificulta a adequada gestão do sigilo e pode gerar tratamento desigual ou arbitrário no acesso a informações públicas.

CONCLUSÃO

Conclui-se que o item 9.4.16 do Acórdão TCU nº 1.178/2018 não está atendido. Não foi identificada a criação ou divulgação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e prazos de sigilo.

RECOMENDAÇÕES

Para a Fundação de Apoio:

9.4.1.3 Incluir no site da FDMS ferramentas que permitam a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários (lei nº 12.527/2011);

9.4.1.5 Disponibilizar no site da FDMS ferramentas de acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência;

9.4.2.3 Incluir no site da FDMS ferramentas que permitam a possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos (lei nº 12.524/2011), de modo a facilitar a análise das informações;

9.4.4 Disponibilizar no site da FDMS os registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais (acórdão nº 2.731/2008-Plenário);

9.4.10 Evoluir na elaboração e divulgação de metas propostas e de indicadores de resultado e de impacto





que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente (lei nº 12.527/2011, decreto nº 7.727/2012 e decreto nº 7.423/2010);

9.4.14.3 Disponibilizar as informações de recursos humanos, bens e serviços próprios da instituição apoiada, bem como de seu patrimônio intangível (acórdão nº 1178/2018);

9.4.15 Efetuar a publicação dos relatórios de fiscalizações e inspeções a que se tenha submetido, nos moldes do (acórdão nº 1178/2018);

9.4.16 Efetuar a criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo (lei nº 12.527/2011).

CONCLUSÃO

Verificou-se que a FDMS adota em grande parte as ferramentas para o atingimento da transparência, tendo que evoluir nos itens elencados nesse relatório em cumprimento ao acórdão nº 1178/2018.

Cumpre ressaltar que, conforme determinação contida no acórdão nº 1178/2018, a auditoria para averiguação de atendimento aos requisitos contidos no mesmo será realizada por mais três anos consecutivos. Assim, tanto a Universidade quanto a Fundação deverão demonstrar ações para adequação aos itens não cumpridos nas auditorias seguintes.

ENCAMINHAMENTOS

Relatados os achados de auditoria, encaminha-se o presente relatório:

- Ao Gabinete do Reitor para ciência;
- À Coordenadoria de Projetos e Convênios (COPROC) para ciência quanto às constatações e recomendações;
- À FDMS para ciência e manifestação quanto às constatações e recomendações sugeridas;

Santa Maria – RS, 30 de setembro de 2025.

PAULO CÉSAR BARBOSA ALVES
Auditor – SIAPE 1797887

De acordo:

CAMILA DA SILVA XAVIER
Auditora Chefe / Portaria 385/2025



MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

ACHADO nº 1: Recomendação – 9.4.1.3

Manifestação da Unidade Auditada

As recomendações apontadas serão consideradas com a máxima atenção e tratadas como oportunidade de aprimorar nossos processos internos, reforçando a transparência e a conformidade com o Acórdão nº 1178/2018 do TCU e demais normativos.

Análise da Auditoria

Considerando a manifestação da unidade auditada através do Ofício nº 483/2025/FDMS, entende-se que a recomendação será implementada, sendo o monitoramento dessa recomendação realizado através do sistema e-aud.

ACHADO nº 2: Recomendação – 9.4.1.5

Manifestação da Unidade Auditada

As recomendações apontadas serão consideradas com a máxima atenção e tratadas como oportunidade de aprimorar nossos processos internos, reforçando a transparência e a conformidade com o Acórdão nº 1178/2018 do TCU e demais normativos.

Análise da Auditoria

Considerando a manifestação da unidade auditada através do Ofício nº 483/2025/FDMS, entende-se que a recomendação será implementada, sendo o monitoramento dessa recomendação realizado através do sistema e-aud.

ACHADO nº 3: Recomendação 3 – 9.4.2.3

Manifestação da Unidade Auditada

As recomendações apontadas serão consideradas com a máxima atenção e tratadas como oportunidade de aprimorar nossos processos internos, reforçando a transparência e a conformidade com o Acórdão nº 1178/2018 do TCU e demais normativos.

Análise da Auditoria

Considerando a manifestação da unidade auditada através do Ofício nº 483/2025/FDMS, entende-se que a recomendação será implementada, sendo o monitoramento dessa recomendação realizado através do sistema e-aud.

ACHADO nº 4: Recomendação 4 – 9.4.4

Manifestação das Unidades Auditadas

As recomendações apontadas serão consideradas com a máxima atenção e tratadas como oportunidade de aprimorar nossos processos internos, reforçando a transparência e a conformidade com o Acórdão nº 1178/2018 do TCU e demais normativos.

Análise da Auditoria

Considerando a manifestação da unidade auditada através do Ofício nº 483/2025/FDMS, entende-se que a recomendação será implementada, sendo o monitoramento dessa recomendação realizado através do sistema e-aud.

ACHADO nº 5: Recomendação 5 – 9.4.10

Manifestação das Unidades Auditadas

As recomendações apontadas serão consideradas com a máxima atenção e tratadas como oportunidade de aprimorar nossos processos internos, reforçando a transparência e a conformidade com o Acórdão nº 1178/2018 do TCU e demais normativos.

Análise da Auditoria

Considerando a manifestação da unidade auditada através do Ofício nº 483/2025/FDMS, entende-se que a recomendação será implementada, sendo o monitoramento dessa recomendação realizado através do sistema e-aud.

ACHADO nº 6: Recomendação 6 – 9.4.14.3

Manifestação das Unidades Auditadas





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

As recomendações apontadas serão consideradas com a máxima atenção e tratadas como oportunidade de aprimorar nossos processos internos, reforçando a transparência e a conformidade com o Acórdão nº 1178/2018 do TCU e demais normativos.

Análise da Auditoria

Considerando a manifestação da unidade auditada através do Ofício nº 483/2025/FDMS, entende-se que a recomendação será implementada, sendo o monitoramento dessa recomendação realizado através do sistema e-aud.

ACHADO nº 7: Recomendação 7 – 9.4.15

Manifestação das Unidades Auditadas

As recomendações apontadas serão consideradas com a máxima atenção e tratadas como oportunidade de aprimorar nossos processos internos, reforçando a transparência e a conformidade com o Acórdão nº 1178/2018 do TCU e demais normativos.

Análise da Auditoria

Considerando a manifestação da unidade auditada através do Ofício nº 483/2025/FDMS, entende-se que a recomendação será implementada, sendo o monitoramento dessa recomendação realizado através do sistema e-aud.

ACHADO nº 8: Recomendação 8 – 9.4.16

Manifestação das Unidades Auditadas

As recomendações apontadas serão consideradas com a máxima atenção e tratadas como oportunidade de aprimorar nossos processos internos, reforçando a transparência e a conformidade com o Acórdão nº 1178/2018 do TCU e demais normativos.

Análise da Auditoria

Considerando a manifestação da unidade auditada através do Ofício nº 483/2025/FDMS, entende-se que a recomendação será implementada, sendo o monitoramento dessa recomendação realizado através do sistema e-aud.

